MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 24/2009

O Programa Apícola Nacional, aprovado pela Decisão da Comissão C (2007) 3803 final, de 10 de Agosto, para o triénio de 2008-2010, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos da apicultura, foi regulamentado pelo despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008.

Apesar de este despacho ter sofrido recentemente alguns ajustes, efectuados pelo despacho normativo n.º 9/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2009, que corrigiu o quadro relativo às condições particulares aplicáveis a cada uma das acções, importa agora proceder a uma nova alteração que resulta da necessidade de se alcançar maior eficácia na execução do Programa, dada a experiência granjeada nas duas campanhas entretanto decorridas.

Assim, ao abrigo do disposto nos Regulamentos (CE) n.os 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, e 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho normativo n.º 23/2008, de 18 de Abril

A alínea *a*) do artigo 8.º, os n.os 2 e 3 do artigo 18.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º e a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

. . . . . .

a) A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) ou os serviços competentes das RA, relativamente às acções n.os 2, 4 e 5;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os pedidos de pagamento, respeitantes às candidaturas aprovadas numa campanha, devem ser apresentados junto das entidades receptoras da candidatura no prazo máximo de três meses após a data da realização da despesa.
3 — Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento parciais por medida.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .

a) 5%, quando a diferença for inferior a 10%, com uma franquia mínima de € 10;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Autoridade Florestal Nacional (AFN);
h) . . . . . .
i) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Aditamento ao despacho normativo n.º 23/2008, de 18 de Abril

Ao n.º 2 do artigo 22.º do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, é aditada a alínea *j*) com a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Alteração de anexos

Os anexos I e III do despacho normativo n.º 23/2008, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho normativo n.º 9/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2009, são alterados e substituídos pelos anexos I e III constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o n.º 4 do artigo 5.º do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção da alteração ao artigo 18.º do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, que produz efeitos desde o início da campanha de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

ANEXO I

(a que se referem os artigos 3.º e 6.º)

<table>
<tr><th>Condições Específicas de Atribuição da Ajuda</th><th>Tipologia das despesas elegíveis e nível de apoios</th><th>Beneficiários da Medida</th></tr>
<tr><td colspan="3">Acção 1/Medida 1A</td></tr>
<tr><td>O número de iniciativas a realizar para cada uma das tipologias previstas encontra-se apenas limitada pelo montante orçamental anual fixado para esta medida.</td><td>Divulgação de conteúdos técnicos:
- Comparticipação em 85% sobre o custo de impressão dos manuais, com limite máximo elegível de 10.500 euros por manual e 3 euros por exemplar;
- Comparticipação em 85% sobre o custo de impressão de folhetos, com limite máximo elegível de 2500 euros por folheto e 50 cêntimos por exemplar.
Estudo de mercado: Comparticipação em 95% sobre as despesas com a aquisição de serviços de concepção, até ao limite de 20.000 euros;
Seminários: Ajuda forfetária no montante de 25 euros por participante (para despesas de economato, divulgação, logística, entre outras), até ao limite de 10.500 euros por evento.</td><td>-Federações de apicultores de âmbito nacional, que representem pelo menos 30% dos apicultores ou do efectivo apícola;

-Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas, com actividade no âmbito da apicultura</td></tr>
<tr><td colspan="3">Acção 1/Medida 1B</td></tr>
<tr><td>Devem ser apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

- Relatório trimestral com a descrição das actividades desenvolvidas e justificação dos desvios face às actividades aprovadas no cronograma da candidatura;
- Comprovativo das acções de divulgação/demonstração realizadas: programa, folha de presenças, folhas de avaliação da acção e bibliografia distribuída. Deve ser comprovada a participação de pelo menos 20% dos associados e a duração</td><td>
<table>
<tr><th>Base de cálculo da ajuda forfetária base</th><th>Unitário (euros)</th><th>Meses</th><th>Sub-total (euros)</th></tr>
<tr><td>Vencimento do técnico</td><td>1307</td><td>14</td><td>18.298</td></tr>
<tr><td>Encargos da Entidade Patronal (20,6% vencimento)</td><td>269,24</td><td>14</td><td>3.769</td></tr>
<tr><td>Seguro de Trabalho</td><td>500</td><td>ANUAL</td><td>500</td></tr>
<tr><td>Deslocações e economato</td><td>200</td><td>11</td><td>2.200</td></tr>
<tr><td>Formação do técnico</td><td>250</td><td>ANUAL</td><td>250</td></tr>
<tr><td colspan="3">TOTAL ANUAL</td><td>25.017</td></tr>
<tr><td>100% da ajuda forfetária =</td><td colspan="2">85% do total =</td><td>21.264</td></tr>
</table>
</td><td>-Federações, associações e cooperativas de apicultores ou agrupamentos apícolas

O nível de ajuda varia em função do número de apicultores e apiários dos associados, assim como do serviço prestado</td></tr>
</table>

mínima de 30 horas, no conjunto destas acções;
- Cópia das fichas de visita aos apiários e melarias.
Deve ser comprovada a realização de no mínimo de 2 visitas/ano/ apicultor associado ou um número total de visitas determinado em função do nível de ajuda atribuído à entidade associativa (180 visitas-ajuda 100%; 135 visitas-ajuda 75%; 90 visitas-ajuda 50%).

Nível de apoio às organizações em função da dimensão (% da ajuda base)

nº de apicultores / nº de colmeias	**400 <x< 2250 (**)**	**2250 <x < 4500**	**4500 <x< <9000**	**x > 9000**
20(*)< x <45	50%	-	50%	75%
45< x <90	75%	50%	75%	100%
>90	100%	75%	100%	100%

(*) Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o n.º mínimo de apicultores associados é de 15.
(**) Apenas para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Candidaturas apresentadas por agrupamentos apícolas ou por "entidades gestoras de zonas controladas" beneficiam de ajuda a 100%.

Candidaturas apresentadas por Federações e por "entidades gestoras de zonas controladas", nas quais

estejam abrangidos mais de 45 apicultores e de 4500 colmeias, poderão beneficiar de uma ajuda suplementar até ao limite de 2 X 100% da ajuda base (máximo de 2 técnicos).

Acção 1/Medida 1C

Obrigatoriedade de apresentação de um projecto contendo: estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do estabelecimento de extracção e processamento de mel, garantia de fornecimento de matéria prima, produção estimada (melarias colectivas). Obrigatoriedade de identificar na candidatura metas relativas a desempenho económico, quantidades processadas ou comercializadas ou licenciamento do estabelecimento)	**Comparticipação nos custos com a adaptação de estruturas existentes ou para novas estruturas nos seguintes montantes:** Equipamentos específicos: – Agrupamentos apícolas: 75% - Associações e cooperativas detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (melarias colectivas): 50% - Apicultores com mais de 1000 colmeias:50%; Investimentos em edificações (não inclui aquisição de terrenos) – Todas as categorias de beneficiários: 40%	- Agrupamentos apícolas - Associações e Cooperativas detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (melarias colectivas); - Apicultores com mais de 1000 colmeias.

Acção 1/Medida 1D		
	Incentivo reembolsável: 90% das despesas com a contratação de serviços de consultadoria especializada e auditorias decorrentes do processo de certificação, até ao máximo elegível de 12500 euros. **Prémio de realização**: Conversão dos incentivos em não reembolsáveis caso o beneficiário obtenha a certificação no prazo de três anos após a aprovação da candidatura.	- Agrupamentos apícolas detentores de estabelecimentos de extracção e processamento licenciados; - Apicultores, com mais de 1000 colmeias, detentores de estabelecimentos de extracção e processamento licenciados
Acção 1/Medida 1E		
Obrigatoriedade de evidenciar a compatibilidade entre o plano de rastreabilidade a implementar e as características operacionais do software	Comparticipação de 75% no custo de aquisição de software de rastreabilidade apícola, até ao máximo elegível de 2500 euros (incluindo formação e assistência técnica).	- Agrupamentos apícolas ; - Associações de apicultores e cooperativas, detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (melarias colectivas)
Acção 2/Medida 2A		
-Obrigatoriedade de apresentar um plano de intervenção sanitário; -Análises anatomo-patológicas a realizar por laboratórios aprovados pela DGV.	a)**Entidades gestoras de Zonas Controladas**: Comparticipação de 90% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 50% dos apiários. Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármaco homologado e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 5 euros por colmeia implantada em Zona Controlada e 3 euros por colmeia implantada em Zona não Controlada. b) **Outros beneficiários** (Fora das Zonas Controladas) Quando o beneficiário não seja um agrupamento apícola, para efeitos da	**Região do Continente:** - Associações , cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola, reconhecidas como entidades gestoras de Zonas Controladas desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B); - Outras associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola

	determinação do número de análises e quantidade de medicamento elegível, são apenas contabilizados os produtores com mais de 10 colmeias. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 10% dos apiários. Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármacos homologados e substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia.	desde que prestem serviços de assistência técnica ao abrigo do PAN (Acção 1B);
	c) Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores: - **Processo centralizado pelos serviços oficiais e apicultores individuais**: Comparticipação de 100% (fármaco adquirido pelos serviços oficiais) e 90% (ceras e quadros adquiridos pelos apicultores) do custo de aquisição. A ajuda total não pode exceder um montante superior a 3 euros por colmeia. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise por apicultor, nas ilhas onde não haja Associações, Cooperativas e agrupamentos apícolas. **-Associações, Cooperativas e agrupamentos apícolas:** Comparticipação de 90% do custo com a aquisição de fármacos homologados e ou substituição de ceras e quadros (inclui despesas com moldagem). A ajuda total não pode exceder um montante superior a 5 euros por colmeia implantada em Zona Controlada e 3 euros por colmeia implantada em Zona não Controlada. Comparticipação de 50% do custo das análises anatomopatológicas (100% no caso de Entidades Gestoras de Zonas Controladas), até ao máximo elegível de 6 euros/análise e limitado a uma análise a 10% dos apiários.	**Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores**: Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade apícola, quer sejam ou não reconhecidas como Entidade Gestora de Zona Controlada. (quando não existam associações poderão ser substituídos pelos serviços oficiais competentes ou pelos próprios apicultores no caso da aquisição de ceras, quadros, e análises anatomopatológicas).
	Acção 2/Medida 2B	
Obrigatoriedade de apresentar um plano de rastreio de âmbito nacional para análise de	Comparticipação de 25 euros forfetários por colheita de amostra (deslocação do técnico, despesas de envio, economato);	Federações, associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas,

indicadores de prevalência e incidência das doenças das abelhas Análises anatomopatológicas a realizar por laboratórios aprovados pela DGV	Comparticipação de 100% do custo das análises anatomopatológicas, até ao máximo elegível de 350 análises e de 6 euros/análise.	com actividade no âmbito da apicultura.
Acção 3/Medida 3A		
Apresentação de um plano de transumância; Manter as condições de acesso nos três anos seguintes.	Comparticipação de 75% nos custos com a aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias. Montante máximo elegível por beneficiário é limitado a 15.000 euros. **Equipamento elegível:** - Gruas - Reboques	Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas e apicultores com mais de 300 colmeias ou que se comprometam a atingir esse número até ao final do ano seguinte ao da aquisição do equipamento.
Acção 4/Medida 4A		
Análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados, de referência ou entidades oficiais ou de ensino superior	Comparticipação de 75% nos custos com a realização das análises (polinicas, microbiológicas, fisico-quimicas, presença de resíduos). **Montante máximo elegível por beneficiário**: a) Agrupamentos apícolas: 10000 euros b) Apicultores individuais: 2000 euros c) Associações e cooperativas: 5000 euros	- Agrupamentos apícolas; - Apicultores individuais com mais de 500 colmeias; - Associações e Cooperativas, detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (excepto nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).
Acção 5/Medida 5A		
Potencial produtivo mínimo de 2000 rainhas e que respeitem as seguintes condições: 1. Listagem da equipa técnica acompanhada de curriculum, sendo necessário que o responsável técnico possua formação específica de pelo menos 35 horas e experiência	Comparticipação de 50% até ao limite máximo elegível por beneficiário de 40 mil euros, nos custos com a aquisição do equipamento, realização de análises anatomo-patológicas e morfométricas, e vencimento de um técnico (montante máximo elegível equivalente à ajuda forfetária base definida para a medida 1B) - Aplicável apenas a beneficiários que	- Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade no âmbito da apicultura;

comprovada de produção de rainhas; 2. Plano anual de actividades (com cronograma de acções) que inclua acções específicas para a selecção, criação e fecundação de rainhas, acções de colheita de amostras para análise anatomo-patológicas e plano de tratamentos sanitários de forma a garantir que as rainhas produzidas sejam provenientes de colónias sem patologia apícola; 3.Análises a realizar em entidades reconhecidos pela DGV; 4.Apresentação de relatório de actividades com periodicidade trimestral.	se candidatem pela primeira vez a esta Medida. Comparticipação de 50% até ao limite máximo elegível de 20 mil euros, nos custos com a realização de análises anatomo-patológicas e morfométricas, e vencimento de um técnico.	
Acção 5/Medida 5B		
Os beneficiários devem contratualizar a aquisição das rainhas com entidades a reconhecer nos termos definidos na medida 5A- Criação de Rainhas	Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de rainhas, com limite máximo elegível de 10 euros por rainha. O número máximo de rainhas a adquirir anualmente por beneficiário é igual a metade do número de colmeias detidas pelos apicultores associados (sendo contabilizados apenas os apicultores com mais de 50 colmeias, que constituem os destinatários finais das rainhas).	Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas com actividade no âmbito da apicultura e que prestem assistência técnica no âmbito do PAN.
Acção 6/Medida 6A		
	Incentivo a fundo perdido, a fixar em sede de contratualização a negociar caso a caso, limitado a 50 mil euros por projecto e por ano.	Federações de apicultores de âmbito nacional, que representem pelo menos 30% dos apicultores ou do efectivo apícola em colaboração com Organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.

ANEXO III

(Critérios a que se refere o artigo 12.º)

Acção/Medida	1º Critério	2º Critério
1 A- Apoio à Divulgação	Maior número de destinatários directos das acções	
1 B- Serviços de Assistência Técnica[a)]	Federações, seguido de Entidades gestoras de Zonas Controladas	Menor relação ajuda/apicultor
1 C- Melhoria das Condições de Processamento	Agrupamentos apícolas	Reprodutibilidade do capital investido
1 D- Assistência Técnica em Qualidade e Segurança Alimentar	Agrupamentos apícolas	
1 E- Rastreabilidade Apícola	Agrupamentos apícolas	
2 A - Luta Integrada contra a varroose	Entidades Gestoras Zonas Controladas	Entidades Gestoras de Zonas Controladas com maior número de colmeias implantadas em Zona Controlada
3 A- Aquisição de Equipamento de Transumância	Menor relação ajuda/nº colmeias previstas no plano de transumância	
4 A- Apoio à Realização de Análises Laboratoriais	Agrupamentos apícolas	
5 A- Apoio à Criação de Rainhas	Beneficiários com candidaturas aprovadas nas campanhas anteriores nesta medida	N.º rainhas produzidas no ano de cruzeiro
5 B- Apoio à Aquisição de Rainhas	Agrupamentos apícolas	Menor relação ajuda/rainha

[a)] Sempre que existam candidaturas aprovadas nas RA a aplicação destes critérios não deve prejudicar a alocação do montante correspondente ao nível de apoio para 2 e 1 técnicos a tempo inteiro respectivamente para os Açores e Madeira.»

201964278

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 15049/2009

Com a publicação da Portaria n.º 219-J/2007, de 28 de Fevereiro, foi fixado em dezoito o número máximo de unidades flexíveis do Gabinete de Planeamento e Políticas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem igualmente compete definir as respectivas atribuições e competências, bem como a afectação ou reafectação do pessoal.

Termos em que crio a seguinte unidade flexível:

Divisão de Nutrição e Alimentação, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar, à qual compete:

a) Participar na elaboração da regulamentação comunitária e assegurar a sua implementação nacional em matéria de alegações nutricionais e de saúde, adição de vitaminas e sais minerais e de outras substâncias aos géneros alimentícios, suplementos alimentares e géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial;

b) Elaboração de procedimentos que visem melhorar o cumprimento e facilitar a compreensão da regulamentação comunitária e nacional nas áreas de actuação da Divisão;

c) Elaborar planos de controlo oficial nas áreas de actuação da Divisão;

d) Assegurar a apreciação das notificações de suplementos alimentares e de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e a verificação da sua conformidade;

e) Assegurar a representação nacional nas matérias da competência junto das diferentes instâncias da União Europeia e de outras Organizações Internacionais.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

201964772

Despacho n.º 15050/2009

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, urge nomear, em regime de substituição, o licenciado José Alberto Neto Paulino, no cargo de Chefe de Divisão de Alterações Climáticas e Biodiversidade.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de Julho de 2009.